

**MUNICÍPIO DE MINDURI
37447-000 MINAS GERAIS**

LEI N.º. 656/97

**"INSTITUI COMPLEXO INDUSTRIAL, DELIMITA ÁREA
PARA SUA IMPLANTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Povo do município de Minduri por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - A área prevista no artigo 1º. da Lei nº. 651/97, tem as seguintes divisas e confrontações:


- Lado direito com Walter Godtfredsen
- Lado esquerdo com prolongamento da rua São Paulo
- Fundos com loteamento Pró-Habitação
- Frente com a rodovia BR-383 que liga Minduri à São Vicente de Minas

Art. 2º. - Para cobrir as despesas derivadas da execução da Lei anteriormente citada, dispõe-se a dotação 020511623471013-4110.

Art. 3º. - A instalação do Complexo Industrial de Minduri, bem como suas concessões, serão definidas por normatizações próprias, estabelecidas por Decreto Executivo.

Art. 4º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minduri(MG), 28 de julho de 1997.


Dr. Edmil Geraldo Silva
Prefeito Municipal